# Câmara Municipal

*SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA*

LEI Nº 170/75

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO - FORA DO MUNICÍPIO.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores/ aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º- As diárias a serem pagas aos Servidores Municipais, quando em serviço fora do município, são fixadas de conformidade com a seguinte tabela :

Nas capitais ..... Cr$ 180,00
Nos demais municípios..... Cr$ 110,00

Art. 2º- Considera-se diária completa quando o servidor completar 24 (vinte e quatro) horas fora do município e, em caso de não completar a diária terá direito a 50% (cinquenta por / cento) do valor da diária.

Art. 3º:- Fica revogada a Lei nº 126/74, de 22.02.74.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /- sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 26 de maio de 1975.-

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Prefeito Municipal